



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– Procuradoria-Geral do Município –

LEI COMPLEMENTAR N°. 053 DE 09 DE MARÇO DE 2022

Concede recomposição da defasagem inflacionária anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, para preservação do poder aquisitivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica, por esta Lei Complementar, autorizada a recomposição da defasagem inflacionária do valor dos vencimentos dos servidores municipais ativos e inativos, vinculados à administração direta e indireta do Poder Executivo, de modo a ser observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do art. 7º da [Constituição da República](#).

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, ficam recompostos os vencimentos dos servidores em 10,38% (dez inteiros e trinta e oito décimos por cento) sobre os valores relativos ao período de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, com base na tabela do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme Anexo Único.

Art. 3º Os efeitos desta Lei Complementar não abrangem os vencimentos:

I - dos agentes políticos referidos no § 2º do art. 19 da [Lei Complementar Municipal n°. 008, de 1º de janeiro de 2015](#);

II - dos Agentes referidos no § 4º do art. 198 da [Constituição da República](#), submetidos ao piso salarial nacional de que trata o art. 9º-A da [Lei Federal n°. 11.350, de 5 de outubro de 2006](#);

III – dos servidores públicos que já tiveram a recomposição em decorrência da atualização do salário mínimo.

Art. 4º O montante devido aos servidores abrangidos por esta Lei Complementar será iniciado com referência ao mês de março de 2022.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2022.

Caparaó, 09 de março de 2022.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– Procuradoria-Geral do Município –

ANEXO ÚNICO

Tabela de inflação acumulada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Jan/2022	0,54	0,5400	10,3794
Dez/2021	0,73	10,0611	10,0611
Nov/2021	0,95	9,2634	10,7385
Out/2021	1,25	8,2352	10,6727
Set/2021	1,16	6,8990	10,2464
Ago/2021	0,87	5,6732	9,6797
Jul/2021	0,96	4,7617	8,9946
Jun/2021	0,53	3,7656	8,3469
Mai/2021	0,83	3,2185	8,0559
Abr/2021	0,31	2,3689	6,7592
Mar/2021	0,93	2,0525	6,0993
Fev/2021	0,86	1,1122	5,1953